



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000277

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02020/05/19000277

Número / Ano	000277/2020
Data / Horário	19/05/2020 - 11:41:26
Assunto	OFICIO 127 /GP /2020 ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N°017 /2020 QUE INSTITUI O BANCO DE HORAS AOS SERVIDORES
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	4
Emitido por	VANDERCI



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício 127/GP/2020

Colniza-MT, 19 de maio de 2020.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o **Projeto de Lei nº 017/2020**, que dispõe sobre “**Institui o banco de horas aos servidores que realizarem atividades extraordinárias de interesse público e caráter excepcional, e dá outras providências**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CELSO LEITE GARCIA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM N° 017/2020

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, reenvio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 017/2020** em anexo, que assim dispõe “**Institui o banco de horas aos servidores que realizarem atividades extraordinárias de interesse público e caráter excepcional, e dá outras providencias**”.

O presente projeto de lei, visa a instituição do **banco de horas** aos servidores que realizarem atividades extraordinárias de interesse público e caráter excepcional, por ser tratar de medida de contenção de gastos com o pagamento de horas extras, além de trazer benefícios aos servidores.

O Chefe do Poder Executivo tem enveredado esforços no tocante a redução dos valores despendidos para o pagamento das horas extras no Município de Colniza/MT.

Ocorre que, com o intuito de possibilitar a compensação das horas excedentes eventualmente realizadas pelos servidores com descanso é necessária a aprovação de lei municipal acerca da matéria. Assim, cada hora excedente durante a semana será compensada com uma hora de descanso.

O projeto de lei ainda garante o pagamento em pecúnia dos valores das horas laboradas e não compensadas nas hipóteses de exoneração, bem como a necessidade da efetiva compensação até o final de cada exercício.

Desta forma, a implementação do “Banco de Horas” possibilitará um maior controle das jornadas dos servidores, coibirá eventuais abusos e gerará evidente economia aos cofres públicos municipais para administração municipal.

Por outro lado, a propositura é atrativa aos servidores que poderão utilizar a compensação para descansar ou mesmo realizar as suas tarefas particulares.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração. Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 19 de maio de 2020.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° 017, DE 19 DE MAIO 2020.**

***Sumula:*** Institui o banco de horas aos servidores que realizarem atividades extraordinárias de interesse público e caráter excepcional, e dá outras providências.

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o banco de horas no âmbito do Município de Colniza/MT, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal que, mediante convocação de seu superior, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

**Parágrafo Único** - a Critério da Administração Pública Municipal, poderá ser pago as horas extras, efetivamente prestadas, nos termos do art. 76 da Lei Municipal 499/2011.

**Art. 2º**- Os servidores convocados farão *jus à compensação* das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas-folga.

**Parágrafo Único** - Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

**Art. 3º** - A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

**Art. 4º** - As horas folga serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias e departamentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

**Art. 6º** - Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

**Parágrafo Único** - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

**Art. 7º** - Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos termos do art. 76 da Lei Municipal 499/2011 de em 02 de junho de 2011.

**Art. 8º** - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 19 de maio de 2020.

  
**CELSO LEITE GARCIA**  
**Prefeito Municipal**